



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000099-4	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000003-1		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Assinatura de Uso de Banco de Dados					
Data Celebração: 27/03/2019		Data Publicação no DOE: 12/04/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 011/2019	
Data Início: 27/03/2019		Data Término: 27/03/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000007-9 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 10.800,00				DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS ***** *****	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	10.800,00	Não	0,00%	APS	11.620.00021/2019	10.800,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013148385		
Nome:	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES		
CPF/ CNPJ:	20.320.503/0001-51	Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	10.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	12/06/2019	1.542,86
2	12/07/2019	1.542,86
3	12/08/2019	1.542,86



Registro FUNARBE nº 0161 / 19



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

CONTRATO N.º 011/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, Estado da Bahia, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* Universitário da Universidade Federal de Viçosa, edifício sede, s/n, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RODRIGO GAVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-46-238-12, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 644.357.686-15, residente e domiciliado na Rua Alameda Professor Fábio Ribeiro Gomes, Centro, bloco 01, apt.º 303, município de Viçosa, estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001, de 12 de fevereiro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço consistente na liberação de acesso ao conteúdo da base de dados disponíveis no **sistema de Prospecção de Agentes Financiadores em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação – Financiar** da **CONTRATADA**, para 40 (quarenta) assinaturas mensais de usuários, objetivando atender ao pleito da Assessoria da Gestão de Projetos e Convênios Institucionais – AGESPI, *Campus* Universitário de Vitória da Conquista, da **CONTRATANTE**.



Subcláusula Primeira - O presente Contrato é celebrado sem exclusividade e estabelece a licença intransferível de uso dos serviços disponíveis no **SISTEMA FINANCIAR**, em estrita observância das especificações constantes deste Instrumento.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços proporcionados por meio deste Instrumento permitem o acesso ao **SISTEMA FINANCIAR**.

Subcláusula Única – Durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATANTE** terá total acesso ao conteúdo das seções descritas na Cláusula Primeira, desde que utilizado em conformidade com as condições de uso e demais obrigações estabelecidas por meio deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE SENHA AOS USUÁRIOS

Após a assinatura deste Instrumento, a **CONTRATANTE** deverá indicar nominalmente os usuários para os quais a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao **SISTEMA FINANCIAR**.

Subcláusula Primeira - Cada usuário receberá uma senha e matrícula fornecidas pela **CONTRATADA**, as quais possuem caráter sigiloso e serão necessárias para acesso aos serviços estabelecidos neste Instrumento, sendo vedado aos usuários fornecerem suas senhas e matrículas a terceiros.

Subcláusula Segunda - Os usuários deverão informar à **CONTRATADA** se tiverem quaisquer suspeitas de violação ao sigilo estabelecido neste contrato. Até que a **CONTRATADA** seja notificada sobre a quebra do sigilo por meio eletrônico (financiar@financiar.org.br) ou pelo fax (31) 3891-3911, os usuários permanecerão responsáveis por qualquer uso desautorizado dos Serviços ocorrido sob sua senha e matrícula.

Subcláusula Terceira - Acessos simultâneos sob a mesma senha e matrícula constituirão prova de violação da obrigação de sigilo e poderá resultar na exclusão do usuário dos serviços objeto deste Contrato.



Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos ou danos causados pelos usuários em decorrência da violação de sigilo das senhas e matrículas.

Subcláusula Quinta - Os usuários não poderão vender, distribuir, emprestar, arrendar ou explorar comercialmente a Base de Dados disponibilizada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, virem a criar algum trabalho derivado do uso desta base de dados.

Subcláusula Sexta - Em caso de não cumprimento das condições previstas nesta Cláusula, o acesso do usuário ao Sistema será interrompido, sendo a **CONTRATANTE** e o usuário comunicados pela **CONTRATADA**, com exposição dos motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de vigência deste Contrato, excetuando-se as situações descritas nas subcláusulas desta Cláusula.

Subcláusula Primeira – Os serviços objeto deste Contrato poderão ser interrompidos temporariamente nas seguintes situações:

- a) paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando a **CONTRATANTE** será notificada com antecedência, por meio de correio eletrônico;
- b) falhas nos sistemas de transmissão e/ou na conexão entre o **SISTEMA FINANCIAR** e outras redes operadas por terceiros;
- c) incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles utilizados pela **CONTRATADA**;
- d) manutenção ou reparos de emergência (não programados) do **SISTEMA FINANCIAR**, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
- e) outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- f) falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**;
- g) motivos de força maior, independente da vontade da **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** poderá, a seu critério exclusivo, considerar imprópria a forma de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados com base no presente Contrato, quando a **CONTRATANTE** será notificada por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.

Subcláusula Terceira - Persistindo o problema a que se refere a Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que, na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da **CONTRATANTE** de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A base de dados e outros aspectos dos serviços objeto deste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA** e encontram-se protegidas contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, combinada com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estando devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Subcláusula Primeira - Por este Instrumento fica garantida à **CONTRATANTE** a licença não exclusiva de:

- a) uso dos serviços para execução de pesquisas na base de dados do SISTEMA FINANCIAR;
- b) imprimir cópias de qualquer pesquisa. Estas cópias devem se destinar ao uso apenas dos usuários e apenas para propósitos da **CONTRATANTE**, bem como não devem ser vendidas ou distribuídas, sendo vedada também a distribuição das oportunidades de financiamento presentes no Sistema a clientes e/ou qualquer outro terceiro, e a divulgação em massa dessas oportunidades.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** concorda em não modificar, publicar, transmitir, vender ou criar trabalhos derivados do total ou de parte dos textos, *softwares*, fotos, gráficos e outras imagens constantes do SISTEMA FINANCIAR.

Subcláusula Terceira - Exceto para os propósitos expressos neste Contrato, ou permitidos pela legislação em vigor, nenhuma cópia via rede (*downloading, uploading*), transmissão, retransmissão, distribuição, redistribuição, publicação, republicação, engenharia reversa ou outra forma de modificação da Propriedade Intelectual da **CONTRATADA** será permitida, salvo com o consentimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier às partes, observado o prazo previsto no inciso II, do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Subcláusula Primeira – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Segunda – O pagamento será realizado na medida em que os serviços forem sendo executados, observado o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado a execução dos serviços, por meio da Assessoria da Gestão de Projetos e Convênios Institucionais – AGESPI, da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

Subcláusula Quarta – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Assessoria de Gestão de Projetos Institucionais – AGESPI, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.



Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto **CONTRATADO**.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das especificações contidas na Proposta apresentada, constante do Processo n.º 880599, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato, ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, excetuando-se as situações descritas na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) fornecer senha e matrícula aos usuários para acesso ao SISTEMA FINANCIAR;
- e) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços.

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizado por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros.

Subcláusula Terceira – Em nenhum caso, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por danos emergentes, lucros cessantes, perda de dados ou outros danos incidentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula Quinta deste Contrato, cumprindo integralmente, nas datas avençadas, estas definições obrigacionais;
- b) proceder à solicitação de suporte, descrevendo o problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- d) publicar resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, conforme previsto no § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** não garante que as funções do **SISTEMA FINANCIAR** atenderão com precisão e adequação às necessidades da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** não será responsável por nenhuma perda ou dano causado, no todo ou em parte, pela negligência ou omissão na procura, compilação, interpretação, comunicação ou entrega de informação constante da base de dados do **SISTEMA FINANCIAR**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo dos *links* das instituições mencionadas no **SISTEMA FINANCIAR**, bem como pela garantia de acesso e compatibilidade tecnológica ou ausência de vírus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.



Subcláusula Quinta - Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo, Matrícula 72.444.658-4, lotado Assessoria da Gestão de Projetos e Convênios Institucionais – AGESPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção VIII, Capítulo IX da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

Subcláusula Terceira – Fica também acordado o direito por ambas as partes de rescisão antecipada deste Instrumento, sem prejuízo aos seus direitos, ao mesmo tempo em que não as eximem do cumprimento das obrigações já constituídas. A rescisão antecipada poderá ser solicitada:

- a) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos de qualquer natureza.
- b) pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** requeira os benefícios de concordata.

Subcláusula Quarta – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa.

Subcláusula Segunda – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, a partir do 30º (trigésimo) dia.

Subcláusula Terceira – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Subcláusula Quarta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Segunda - Os serviços de instalação e manutenção do *software* não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quinta – Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA**, após informar à **CONTRATANTE**, poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidade de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que esta informação ocorra em tempo útil, devendo a **CONTRATANTE**, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.



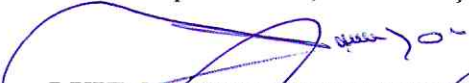

Lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de março de 2019.


LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

RODRIGO GAVA
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 019242525-03
2. 
CPF n.º 
CPF: 061.166.266-37
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe



de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 1.269.999,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019.

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: COMPRAS ELETRÔNICAS

AFM/APS Nº	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00032/2019	DIEGO LOPES DAMATÁ	REBITE, pop. de alumínio, 4,8 x 10 mm. Em conformidade com NBR vigentes	Un	3000	0,0900	270,00

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) AO(S) CONTRATOS: Nº 020/2019 - PROCESSO Nº 074.7821.2019.0002638-89; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Construções e Transportes GS2 Ltda; CONTRATO Nº 187/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 60 dias. Nº 026/2019 - PROCESSO Nº 074.7775.2019.0003258-55; LOCATÁRIA: UNEB; LOCADORA: Sonia Silva Gomes; CONTRATO Nº 015/2014; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 16.922,64; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 030/2019 - PROCESSO Nº 074.7791.2019.0005048-85; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviário Ltda; CONTRATO Nº 038/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 64.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443/2558/2568/2555; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 035/2019 - PROCESSO Nº 074.7070.2019.0004775-70; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Convic Conservação e Serviços Gerais Ltda; CONTRATO Nº 001/2019; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 90 dias; VALOR TOTAL: R\$ 2.227.811,10; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.37.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RETIFICAR O RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2019 firmado entre a UESB e a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, publicado no D.O.E de 10/04/2019, nos seguintes termos: onde se lê: "RES. CONTRATO Nº 010/2019..." , leia-se: "RES. CONTRATO Nº 011/2019..." LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

RES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UESB E FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA - FAAHF. Objeto: prestação de serviços pela UESB, que consiste em promover o registro dos diplomas emitidos e que lhe forem encaminhados pela FAAHF, conforme o constante no processo nº 1003769. Vigência: 02 (dois) anos. Data da assinatura: 11/03/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 030/2019: ALEA METALURGICA ASCURRA; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0006346-16; PE Nº 003.2019; OBJETO: Aquisição de elevador; Valor: R\$ 39.599,00; D.O. 11304.0001. 12. 122. 502.2000.9900.4490.5200.0114; PRAZO: 30 dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, conf. AFM; Assinatura: 11/04/2019.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2019.0001493-82; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 055/2015, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de abril de 2019. A EGBA renuncia expressa e irrevogavelmente, ao reajuste previsto no Contrato nº 055.2015, relativo ao período de 12 meses anteriores à renovação; Assinatura: 11/04/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/19/18

1.TA-02/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA; 4.Objeto: execução de serviços de reformas e melhorias das

Unidades Fazendárias da região metropolitana; 5.Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias da apresentação, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e das planilhas de medição emitidas pelo Gerente do Contrato; 6.Modalidade: LPN Nº 002/2017 - Lote Nº 01 - Posto Fiscal Fernando Presídio e Lote Nº 02 - Posto Fiscal Heráclito Barreto, Processo Administrativo nº 156.568/2017-5; 7.Adita: fica acrescido ao valor originário do contrato o percentual de 14,9985%, que corresponde a quantia de R\$ 168.321,93, fica acrescido ao valor originário do contrato o percentual de 20,0410%, que corresponde a quantia de R\$ 227.077,64, o valor global estimado do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 2.905.117,16 e prorroga o Contrato original a partir de 09/04/2019 até 07/06/2019; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Carlos Zaidan aluf Maluf Benitez - Representante; 9.Data: 08/04/2019.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/04/18

1.TA-02/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA; 4.Objeto: execução de serviços de reformas e melhorias das Unidades Fazendárias do interior do Estado da Bahia (Prédio da Inspetoria Fazendária de Itabuna - INFAZ Itabuna; 5.Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias da apresentação, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e das planilhas de medição emitidas pelo Gerente do Contrato; 6.Modalidade LPN Nº 002/2017 - Lote Nº 05, Processo Administrativo nº 156.568/2017-5; 7.Adita: fica acrescido ao valor original do contrato o percentual de 12,8178%, que corresponde a quantia de R\$ 280.326,08, fica deduzido do valor original do contrato o percentual de 0,7985%, que corresponde a quantia de R\$ 17.462,36, o valor global estimado do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 2.450.679,65 e prorroga o contrato original, a partir de 18/04/2019 até 01/06/2019; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Henrique Verruck Watt - Representante; 9.Data: 11/04/2019.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/03/18

1.TA-02/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA; 4.Objeto: execução de serviços de reformas e melhorias das Unidades Fazendárias da região metropolitana de Salvador; 5.Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias da apresentação, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e das planilhas de medição emitidas pelo Gerente do Contrato; 6.Modalidade: LPN Nº 03/2017 - Lote Nº 02, Processo Administrativo nº 156.381/2017-9; 7.Adita: fica acrescido ao valor originário do contrato o percentual de 26,5395536%, que corresponde a quantia de R\$ 283.179,72, fica deduzido do valor originário do contrato o percentual de 1,2536995%, que corresponde a quantia de R\$ 13.377,10, o valor global estimado do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 1.289.508,94 e prorroga o contrato original, a partir de 18/04/2019 até 16/06/2019; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Henrique Verruck Watt - Representante; 9.Data: 11/04/2019.

RESUMO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO - Nº 06.2015.015.0005

1.Contrato de Concessão de Uso: SF/CDU/DM/01/16; 2.Cessionária: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; 4.Objeto: cessão de uso de área aeroportuária no total de 224m², destinado única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades referentes à fiscalização da SEFAZ/DAT-METRO/POSTO FISCAL DO AEROPORTO; 5.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - SUBCONCESSIONÁRIA, Representante da INFRAERO - Representante da CONCESSIONÁRIA; 6.Data: 11/12/2017

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/20/18

1.TA-02/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA; 4.Objeto: execução de serviços de reformas e melhorias das Unidades Fazendárias do interior do Estado da Bahia - DAT SUL; 5.Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias da apresentação, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e das planilhas de medição emitidas pelo Gerente do Contrato; 6.Modalidade: LPN Nº 002/2017 - Lote Nº 03 - DAT/SUL, Processo Administrativo nº 156.568/2017-5; 7.Adita: fica acrescido ao valor original do contrato o percentual de 15,9834133%, que corresponde a quantia de R\$ 599.818,66, o valor global estimado do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 4.451.756,72; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Henrique Verruck Watt - Representante; 9.Data: 11/04/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 013-CT057 -2019/SEINFRA

PROCESSO Nº 0900190000053. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: a Recuperação da Pavimentação do Acesso do bairro Viveiros ao Anel Rodoviário de Feira de Santana, extensão 400m. VALOR: R\$268.235,84. PRAZO: 90 dias. PROJETO: 7911, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.146.000000. DATA DA ASSINATURA: 10/04/2019.

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 017-CT061 -2019/SEINFRA

PROCESSO SEI Nº 024.2064.2019.0000974-04. CONVITE Nº 001/2019 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA/ SIT. CONTRATADA: CERQUEIRA CORREIA

retroativos 13.03.2019, permanecendo o valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Unidade Orçamentária: 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Projeto/Atividade:** 04.122.218.2864 e 04.122.218.4514; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte de Recurso:** 0.100.000000.
Assinatura: 08.04.2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00055/2019	AGEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	PNEU RADIAL, REFERÊNCIA 245/70 ARO 16.	R\$ 19.566,80
-------------------	--------------------------------	--------------------	--	---------------

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP
 PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00007/2019	KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP	Lic. nº 09.009-PE057/2018	27.161,67	008.1877.2019.0000227-11
36.004.00023/2019	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	PCE Nº. 36.004.2019.0010	117,00	008.2148.2019.000430-11

Salvador, 09 de Abril de 2019_Milena Silva da Hora_Setor de Material e Patrimônio

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº. 017 /2019
CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. **CONTRATADO:** RA TELECOM LTDA. - **Objeto:** Serviços manutenção em centrais telefônicas - **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da APS - Autorização para Prestação de Serviços - **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.199,80 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) **DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade: 13.122.502.2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte -0.100 - **FORO:** Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. **ASSINAM:** Arany Santana Neves Santos e Vanessa Pereira de Freitas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BAHIAINVESTE S/A - Empresa Baiana de Ativos

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 0900170011687. **CONTRATANTE:** BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S/A. **CONTRATADA:** Telemar Norte Leste S/A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** 05/04/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DE CONTRATO
 1. Contrato: 006/2019; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SDR; 3. Contratada: TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; 4. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) Contêineres Chuveiro e 02 (dois) Contêineres Banheiro visando atender as

demandas dos movimentos sociais denominado Movimento "ABRIL VERMELHO"; 5. Valor: R\$ 15.800,40 (quinze mil, oitocentos reais e quarenta centavos); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, quando da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 7. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2019; 8. Processo Administrativo: 077.1604.2019.0000806-03; 9. Dotação: Unidade Orçamentária: 18.101, Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100; 10. Vigência: 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura; 11. Assinam: Josias Gomes da Silva - Secretário de Desenvolvimento Rural e Samuel Moreira da Silva Junior - Contratada; 12. Data: 01/04/2019.

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ADCT. Nº 056/2014.6. **Contratantes:** CAR/I.V.P. **Entretenimento Ltda.** **Prazo:** Fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 04/03/2019. **Assinatura:** 01/03/2019.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Teresa Alcântara Machado	39.004.00003/2019	Aquisição de água mineral	1.905,60

Salvado 09 de abril de 2019. Renata Alvarez Rossi - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

AFM/Nº	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00019/2019	A DE OLIVEIRA FILHO PAPELARIA	PASTA, classificador, em papel cartão duplo	Un	301	1,08	325,08

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo nº 063.8509.2019.0000103-17. **Segundo Termo Aditivo ao Contrato** nº 020/2018. **Contratante:** INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** PORTO IDEIA COMUNICAÇÃO E ENSINO LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2019 a 10/04/2020. **Data de Assinatura:** 09/04/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 010/2019 - UESB / FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE. **Objeto:** Prestação de Serviço consistente na liberação de acesso ao conteúdo da base de dados disponíveis no Sistema de Prospecção de Agentes Financiadores em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Financeira da CONTRATADA, para 40 (quarenta) assinaturas mensais de usuários, objetivando atender ao pleito da AGESPI, campus de VCA, da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4142.2018.0002377-13 (SEI-BA). **Valor global:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 27/03/2019. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR**

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 033/2018 - UESB/ PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, termo inicial: 27/03/2019, termo final: 27/09/2019, conforme o constante no processo nº 072.4160.2018.0006369-0 (SEI). **Valor Global do Contrato estimado:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Assinatura em:** 27/03/2019. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR**

Res. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 044/2017 - UESB/ PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, termo inicial: 27/03/2019, termo final: 27/09/2019, conforme o constante no processo nº